Termo de Referência

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Para fins deste Termo de Referência, aplicam-se as definições e conceitos do que, Empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados definidos no Anexo I – Glóssário do Edital de Chamamento Público nº 01/SME/2025, em Anexo I do presente Termo de Referência.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, pelo PODER CONCEDENTE, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ("CONTRATANTE"), de pessoa jurídica para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE ("CONTRATADA"), pelo período de 60 meses, na realização de aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela OSC PARCEIRA, conforme expresso no TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/SME/2026 e no Anexo VII - Sistema de Aferição do Cumprimento das Metas do Edital de Chamamento Público nº 01/SME/2025.

1.1.1. A aferição pela CONTRATADA do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela OSC PARCEIRA no âmbito da PARCERIA deverá obedecer às diretrizes pré-estabelecidas neste Termo de Referência, no TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/SME/2026 e no Anexo VII - Sistema de Aferição do Cumprimento das Metas do Edital de Chamamento Público nº 01/SME/2025.

1.2. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA têm por objetivo subsidiar a CONTRATANTE na fiscalização da OSC PARCEIRA no âmbito da PARCERIA.

1.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui e nem afasta o exercício do poder de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação no âmbito da Parceria.

2. DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo do Contrato será de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da ORDEM DE INÍCIO, na hipótese de contratação de serviços e fornecimentos contínuos, devendo a CONTRATANTE atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual e a Administração atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, observado o art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Eventual prorrogação do prazo contratual será realizada por meio de Termo de Aditamento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.3.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público municipal (Cadin).

2.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste, deverá comunicar este fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A função de VERIFICADOR INDEPENDENTE no âmbito da Parceria com a OSC é para garantir a implementação de um sistema robusto e imparcial de acompanhamento do desempenho contratual, especialmente na aferição dos Indicadores de Desempenho das Metas, conforme detalhado no ANEXO VII – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRUMENTO DAS METAS do Edital de Chamamento Público nº 01/SME/2025.

3.2. Essa contratação é essencial para assegurar que os indicadores estabelecidos, como o Indicador de Frequência nas Atividades (IFA); Indicador de Carga Horária das Atividades (ICA); e outros indicadores descritos no contrato, sejam avaliados de forma técnica e rigorosa. Esses indicadores afetam diretamente o repasse mensal à OSC Parceira, sendo, portanto, fundamental que o cálculo seja preciso, transparente e auditado de maneira independente, como estipulado no item 2 do ANEXO VII – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS.

3.3. A necessidade de um acompanhamento técnico especializado decorre da complexidade operacional e técnica envolvida nos serviços prestados. O Verificador Independente atua como um mediador qualificado, cuja expertise técnica previne controvérsias e garante que os padrões de qualidade sejam cumpridos, contribuindo para a mitigação de riscos operacionais.

3.4. A atuação desse agente reforça os princípios de eficiência, transparência e imparcialidade, fundamentais na gestão pública, além de oferecer ao CONTRATANTE subsídios detalhados para a tomada de decisões e fiscalização.

3.5. A imparcialidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE é também indispensável para a obtenção de dados confiáveis que fundamentam ajustes contratuais, como os planos de ação corretivos exigidos em situações de desempenho insatisfatório da OSC PARCEIRA, garantindo assim a continuidade da prestação de serviços com qualidade.

3.6. Ademais, a sua contratação fortalece a execução das diretrizes previstas no ANEXO VII – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS, que inclui desde a verificação do atingimento das Metas através de indicadores até a realização de pesquisas de satisfação estatisticamente representativas, assegurando que a percepção do público-alvo (usuários e comunidade escolar) seja incorporada ao processo de mensuração de desempenho.

3.7. Por fim, a função estratégica do VERIFICADOR INDEPENDENTE complementa a fiscalização da SME, sem substituir suas atribuições legais, mas promovendo uma governança mais eficiente e alinhada às melhores práticas de gestão pública e contratual.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. O presente Termo de Referência destina-se a delimitar os serviços a serem prestados pela CONTRATADA no âmbito da aferição de metas, desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela OSC PARCEIRA.

4.2. O escopo dos serviços da CONTRATADA consiste no desenvolvimento de duas etapas:

a) Etapa 1: consiste no desenho dos processos e procedimentos para aferição dos dados, na padronização dos relatórios e formulários de avaliação a serem entregues, e no desenvolvimento da metodologia de realização de pesquisas e informações a serem entregues;

b) Etapa 2: consiste na aferição de todos os itens e indicadores de desempenho, na coleta de dados, na realização de vistorias, na verificação e cálculo dos indicadores de desempenho, cálculo do REPASSE MENSAL EFETIVO e na entrega mensal dos RELATÓRIOS DE DESEMPENHO e do RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO entregue trimestralmente, durante o CONTRATO.

4.3. Durante a Etapa 1, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à CONTRATANTE metodologia detalhada para avaliação do desempenho da OSC PARCEIRA nos seguintes itens de avaliação e indicadores pré-definidos, os quais estão divididos entre os Produtos a seguir:

a) Produto 1: Aferição mensal de indicadores:

Indicador de Frequência nas Atividades (IFA);

Indicador de Carga Horária das Atividades (ICA);

Indicador Atendimento à Lista de Espera (ALE);

Indicador de Disponibilidade de Materiais e Materiais de Papelaria (IDMMP); e

Indicador de Qualidade da Plataforma de Gestão (IQPG).

Desenhar o processo de monitoramento e controle de desempenho; apuração dos indicadores por verificação in loco;

b) Produto 2: Avaliação de satisfação dos USUÁRIOS, elaborado trimestralmente;

c) Produto 3: Apoio na avaliação semestral da prestação de contas da OSC PARCEIRA;

d) Produto 4: Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação com a síntese da mensuração de desempenho das metas da OSC Parceira e cálculo do Repasse Mensal Efetivo, elaborado trimestralmente.

4.4. Os serviços prestados pela CONTRATADA, subdivididos dentro de cada objeto das Tabelas 1 e 2 abaixo, estão atrelados à entrega de cada um dos seguintes produtos, nos quantitativos indicados nas Tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1: Produtos de cada objeto entregues na Etapa I

Etapa	Objeto	Produto(s)	Qtd
I	**METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO**	Metodologia da Aferição dos Indicadores de Desempenho; Padronização dos relatórios e formulários de avaliação.	1

Fonte: Elaboração própria

Tabela 2: Produtos de cada objeto entregues na Etapa II

Etapa	Objeto	Produto(s)	Periodicidade
II	**AFERIÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO**	PRODUTO 1 – Aferição dos Indicadores de Desempenho da Parceria: Indicador de Frequência nas Atividades (IFA); Indicador de Carga Horária das Atividades (ICA); Indicador Atendimento à Lista de Espera (ALE); Indicador de Disponibilidade de Materiais e Materiais de Papelaria (IDMMP); e Indicador de Qualidade	Mensal
		Produto 2 – Relatório de Avaliação de Satisfação dos USUÁRIOS	Trimestral
		Produto 4 - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação com a síntese da mensuração de desempenho das metas OSC Parceira e cálculo do Repasse mensal Efetivo.	Trimestral
II	**AVERIGUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**	Produto 3 - Apoio na avaliação semestral da prestação de contas da OSC PARCEIRA.	Semestral

Fonte: elaboração própria

4.5. Na Etapa 1, a CONTRATADA deverá observar as características, objetivos e metas de cada um dos 4 (quatro) Produtos, conforme descrito nos respectivos itens específicos.

4.5.1. A CONTRATADA deverá observar as indicações da Tabela1: Indicadores, parâmetros para o alcance das metas, DESCONTOS POR PERFORMACE no REPASSE MENSAL e meios de verificação das metas da PARCERIA do Edital de Chamamento Público nº 01/SME/2025 e ANEXO II deste Termo.

4.6. Considerando as características e diretrizes específicas pertinentes a cada item a ser medido, a CONTRATADA deverá também propor modelos de padronização dos relatórios de cada um dos Produtos a serem entregues.

4.7. Ainda na Etapa 1, a CONTRATADA deverá apresentar, nos termos propostos, o desenho dos processos e procedimentos para aferição dos dados da PARCERIA, a metodologia para realização de todas as aferições e o modelo para os relatórios, sendo que, após a referida apresentação, os produtos entregues serão objeto de sugestões de melhoria pela CONTRATATANTE.

4.7.1. A Etapa 1 será encerrada quando da aprovação dos referidos produtos pela CONTRATATANTE, com duração total de 01 (um) mês.

4.8. Após o fim da Etapa 1, caracterizado pela aprovação dos produtos de metodologia, desenho, processos e modelos de relatório pela CONTRATANTE, iniciar-se-á a Etapa 2.

4.9. Na Etapa 2, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços de aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela OSC PARCEIRA e entrega dos RELATÓRIOS DE MENSURAÇÃO e RELATÓRIOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO contendo os produtos cuja medição se deu no respectivo período de aferição, conforme periodicidade indicada no item 4.4, e seguindo estritamente os termos aprovados pela CONTRATANTE.

4.9.1. Para a aferição do DESCONTOS POR PERFOMANCE dos REPASSES MENSAIS a CONTRATADA deverá observar o ANEXO II deste Termo e o item 2 do ANEXO VII – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS do Edital de Chamamento Público nº 01/SME/2025.

4.10. Ao longo da execução da Etapa 2, a CONTRATADA deverá conduzir ações de monitoramento e avaliação de suas próprias atividades, as quais deverão indicar se a

periodicidade de aferição e demais parâmetros estão adequados, ou se são necessários ajustes a fim de aprimorar o processo.

4.10.1. Quaisquer ajustes nos procedimentos e metodologia de aferição deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

4.11. Os produtos terão seu prazo de entrega avençado entre as partes e formalizado na data de emissão da Ordem de Serviço respectiva, devendo esta ser emitida com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do início de sua vigência e com duração limitada ao prazo contratual.

4.12. A CONTRATADA será responsável pela execução de todo o escopo de trabalho descrito neste Termo de Referência, devendo respeitar a qualidade e os prazos pactuados junto a CONTRATANTE, ao longo da vigência do contrato.

5. DAS LOCALIDADES

5.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará nas Unidades Educacionais comtempladas como objeto deste contrato:

(I) CEU CIDADE LÍDER – Rei Pelé

(II) CEU IMPERADOR - Papa Francisco

(III) CEU ERMELINDO MATARAZZO - Padre Ticão

(IV) CEU CIDADE ADEMAR – Silvio Santos

6. VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

6.1. A Visita Técnica se faz facultativa para que a Proponente possa conhecer as condições técnicas e físicas dos CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS para que possa elaborar sua proposta comercial.

6.2. Para agendamento da visita técnica, a Proponente deverá entrar em contato com a Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados - COCEU, da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Paulo por meio do endereço eletrônico: smecoceueditais@sme.prefeitura.sp.gov.br.

6.3. A visita técnica ocorrerá em data e horário pré-agendado e em até 02 (dois) dias úteis que antecede a abertura do Certame Licitatório.

6.4. A Secretaria Municipal de Educação do Município de São Paulo não irá se responsabilizar pela falta de formação ou inexperiência do profissional designado pela proponente para realização da visita técnica.

6.5. Será facultada a realização de vistoria técnica nos locais de prestação de serviços, de forma que as licitantes, caso entendam necessário, possam tomar pleno conhecimento de suas condições. Em caso de optar por não realizar, apresentar declaração conforme Anexo IX, junto com a documentação de qualificação técnica. Apesar de facultativa, recomenda-se a realização da vistoria;

6.6. Nenhuma licitante poderá escusar-se de atender às especificações do Termo de Referência ou de cumprir a proposta por ela apresentada alegando desconhecimento das condições dos CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS mencionadas no Item 5.1. Nesse sentido, todos as licitantes deverão apresentar, como documento necessário à sua habilitação, a Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica – Anexo IX.

6.7. As licitantes que optarem por realizar as vistorias poderão fazê-lo desde a publicação deste edital até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a sessão pública, mediante prévio agendamento a ser realizado junto a Central pretendida. As vistorias serão acompanhadas por um representante ou funcionário designado. O responsável poderá exigir a identificação da licitante interessada em realizar a vistoria, sendo, neste caso, suficiente a apresentação do documento de identidade (RG ou similares) da(s) pessoa(s) que realizar(em) a vistoria.

6.8. Ao término da visita técnica, a Secretaria Municipal de Educação do Município de São Paulo fornecerá o “Atestado de Visita Técnica”, que deverá ser apresentado junto aos documentos de habilitação da Proponente na abertura da licitação.

7. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DAS METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

7.1.1. A CONTRATADA deverá, durante a Etapa 1, apresentar metodologia para aferição e apresentação dos itens do Produto 1, isto é, aqueles listados na alínea ”a)” do item 4.3.

7.1.1.1. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá indicar metodologia amostral para realização das aferições via vistorias presenciais.

7.1.2. A CONTRATADA deverá considerar o disposto nos subitens a seguir para elaborar a metodologia referida no subitem 7.1.1.

7.1.3. Indicador de Frequência nas Atividades (IFA):

7.1.3.1. O IFA tem por finalidade verificar o desempenho da OSC PARCEIRA no desenvolvimento e atração de USUÁRIOS para as ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE.

7.1.3.2. O IFA irá aferir mensalmente se a OSC PARCEIRA tem êxito em obter a frequência de USUÁRIOS proposta no PLANO DE TRABALHO para a respectiva atividade, em cada CEU, por meio do desenvolvimento de métricas.

7.1.3.3. Para aferição da “frequência de usuários nas atividades”, a CONTRATADA deverá analisar a frequência de usuários reportada a cada mês pela OSC para cada atividade, por meio da última PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES aprovada pela SME, verificando as informações constantes do Relatório Trimestral da OSC e do Banco de Dados Unificado são compatíveis.

7.1.3.4. Caberá à CONTRATADA desenvolver metodologia, procedimentos e rotinas para aferição do indicador nos moldes propostos, tanto em relação à análise dos valores reportados, como quanto às verificações in loco.

7.1.4. Indicador de Carga Horária das Atividades (ICA)

7.1.4.1. O ICA tem por finalidade verificar o desempenho da OSC PARCEIRA no desenvolvimento das ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE.

7.1.4.2. O ICA irá aferir mensalmente se a OSC PARCEIRA está realizando cada atividade, por CEU, de acordo com a programação de atividades entregues e aprovada pela CONTRATANTE e disponibilizada à CONTRATADA.

7.1.4.3. Para verificação da carga horária das ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE, a CONTRATADA deverá verificar, por meio de vistorias, Relatório Trimestral da OSC Parceira e no Banco de Dados Unificado, se a carga horária de cada ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE está de acordo com aquela prevista pela OSC PARCEIRA em sua programação de atividades.

7.1.5. Atendimento à Lista de Espera (ALE)

7.1.5.1. O ALE tem por finalidade verificar se a PARCERIA está proporcionando atendimento às demandas da comunidade local, e tem por objetivo aferir o desempenho da OSC PARCEIRA no desenvolvimento das ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE.

7.1.5.2. O ALE irá aferir mensalmente se a OSC PARCEIRA obteve sucesso em não deixar acumular lista de espera excessivamente longa para participação em cursos, oficinas e atividades, considerando cada CEU, por meio do desenvolvimento de métricas.

7.1.5.3. Quanto ao ALE, caberá à CONTRATADA desenvolver metodologia, procedimentos e rotinas para aferição do indicador nos moldes propostos.

7.1.6. Indicador de Disponibilidade de Materiais e Materiais de Papelaria (IDMMP)

7.1.6.1. O IDMMP tem por finalidade verificar se a OSC PARCEIRA está obtendo sucesso em garantir a disponibilidade suficiente de Materiais e Brinquedos adequados para a execução das ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE e funcionamento das BEBETECAS, e tem por objetivo aferir o desempenho da OSC PARCEIRA na prestação dos serviços contemplados no âmbito das ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE.

7.1.6.2. O IDMMP irá aferir mensalmente se a OSC PARCEIRA está provendo os Materiais e Brinquedos adequados para cada CEU de acordo com o Plano de Trabalho da OSC Parceira.

7.1.6.3. Para medição dos itens dos grupos do IDMMP, a CONTRATADA deverá propor metodologia amostral para realização das aferições.

7.1.7. Indicador de Qualidade da Plataforma de Gestão (IQPG)

7.1.7.1. O IQPG tem por finalidade verificar se a OSC PARCEIRA está obtendo sucesso na adequação dos Dados e do funcionamento do BANCO DE DADOS UNIFICADO para a qualidade das atividades administrativas e de Gestão nos CEUs, e tem por objetivo aferir o desempenho da OSC PARCEIRA na Coleta de Dados e do funcionamento do BANCO DE DADOS UNIFICADO.

7.1.7.2. O IQPG irá aferir mensalmente se a OSC PARCEIRA está garantindo a qualidade da Coleta de Dados e do BANCO DE DADOS UNIFICADO de acordo com o Plano de Trabalho da OSC Parceira.

7.1.7.3. Para medição dos itens dos grupos do IQPG, a CONTRATADA deverá propor metodologia amostral para realização das aferições.

7.2. PRODUTO 2: AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

7.2.1. A CONTRATADA deverá, durante a Etapa 1, apresentar metodologia para aferição e apresentação do Produto 2, isto é, aquele disposto na alínea “b)” do subitem 3.3.

7.2.1.1. A CONTRATADA deverá considerar o disposto nos subitens a seguir para elaborar a metodologia referida neste subitem.

7.2.2. Para a avaliação de satisfação do usuário de todos os CEUs, a CONTRATADA deverá realizar amplo levantamento a fim de elaborar relatório qualitativo detalhado, de periodicidade trimestral, contemplando a percepção dos USUÁRIOS de cada CEU sobre a PARCEIRA, por meio de coleta, minimamente, das seguintes fontes de informação:

a) entrevistas sistematizadas com USUÁRIOS.

7.2.2.1. A avaliação de satisfação do usuário de todos os CEUs será dividida em grupos, que deverá contemplar todos os CEUs, realizada em periodicidade trimestral, conforme detalhamento a ser apresentado pela CONTRATADA na ETAPA 1.

7.2.2.2. Para as entrevistas, a metodologia deve garantir a proporcionalidade da amostra de USUÁRIOS, considerando diferentes variáveis, bem como faixas etárias, gênero, atividades, entre outros.

7.2.2.3. A avaliação de satisfação do usuário deverá cobrir pesquisa de diversos itens, sendo que as perguntas deverão ser propostas pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATANTE, devendo cobrir, minimamente, os seguintes aspectos:

a) consolidação da pesquisa de satisfação dos USUÁRIOS com as atividades prestadas, bem como conclusões aferidas;

b) percepção da qualidade da operação dos CEUs, com foco nas ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE e na comunicação das ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTES para os usuários por meio digital;

c) percepção da qualidade das ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE ofertadas;

d) avaliação, dentre USUÁRIOS que são residentes do entorno, se consideram que o CEU valoriza as características do seu território.

7.3. PRODUTO 3: APOIO NA AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA OSC PARCEIRA

7.3.1. A CONTRATADA deverá, durante a Etapa 1, apresentar metodologia para aferição e apresentação do Produto 3, isto é, aquele disposto na alínea “c” do subitem 3.3.

7.3.1.1. A CONTRATADA deverá considerar o disposto nos subitens a seguir para elaborar a metodologia referida neste subitem e no Anexo VII – Sistema de Aferição do Cumprimento de Metas do Edital de Chamamento Público nº 01/SME/2025.

7.3.2. O apoio na avaliação da prestação de contas da OSC Parceira tem por objetivo verificar o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no respectivo extrato e com o atingimento de metas da PARCERIA.

7.3.3. Para fins da efetivação do subitem anterior, a CONTRATADA irá realizar auditoria cruzada das seguintes fontes de informação entregues pela OSC PARCEIRA:

a) balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício;

b) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da PARCERIA;

c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

d) a memória de cálculo das despesas, na hipótese de as despesas serem pagas proporcionalmente com recursos da PARCERIA e demais parcerias da OSC PARCEIRA;

e) relatório de execução financeira da OSC PARCEIRA, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos emitidos em nome da OSC PARCEIRA, de entrega extraordinária na hipótese de descumprimento pela entidade de metas e resultados estabelecidos no PLANO DE TRABALHO.

7.3.4. Para fins de verificação da compatibilidade dos gastos realizados pela OSC PARCEIRA com os resultados e metas da PARCERIA, a CONTRATADA deverá analisar os documentos listados no subitem anterior em conjunto com os relatórios dos Produtos 1, 2 e 4.

7.3.5. Apresentação de um estudo do equilíbrio econômico-financeiro da OSC, por meio dos documentos originários do item 5.3.3, elaborando um relatório semestralmente.

7.4. PRODUTO 4: RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO COM A SÍNTESE DA MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO DAS METAS OSC PARCEIRA E CÁLCULO DO REPASSE MENSAL EFETIVO.

7.4.1. A CONTRATADA deverá, durante a Etapa 1, apresentar metodologia para aferição e apresentação do Produto 4, isto é, aquele disposto na alínea “d” do subitem 3.3.

7.4.1.1. A CONTRATADA deverá considerar o disposto nos subitens a seguir para elaborar a metodologia referida neste subitem.

7.4.2. No âmbito das análises adicionais, a CONTRATADA deverá realizar trimestralmente as análises detalhadas nos subitens a seguir:

7.4.2.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.4.2.2. Análise das atividades realizadas e do atingimento das metas de desempenho durante o período de referência, com base nos indicadores estabelecidos no ANEXO VII – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS;

7.4.2.3. Relatórios de eventuais vistorias realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;

7.4.2.4. Resultados das Pesquisas de Satisfação realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;

7.4.2.5. Cálculo do valor do REPASSE MENSAL EFETIVO a partir da aferição do SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS;

7.4.2.6. Valores efetivamente transferidos pela SME e considerados na data de elaboração do RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO;

7.4.2.7. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC PARCEIRA na PRESTAÇÃO DE CONTAS nos termos da documentação prevista no ANEXO VII – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS, quando não for comprovado o alcance das metas de desempenho previstas no SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS, limitada aos dispêndios relacionados ao cumprimento das metas;

7.4.2.8. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e eventuais medidas tomadas pela OSC PARCEIRA em decorrência dessas auditorias; e

7.4.2.9. RELATÓRIOS TRIMESTRAIS enviados pela OSC PARCEIRA para o período de referência, preferencialmente como anexos e devidamente referenciados.

8. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE no âmbito deste CONTRATO:

8.1.1. Garantir à CONTRATADA independência técnica para realização dos serviços contratados, dentro da metodologia aprovada pela CONTRATANTE, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

8.1.2. Notificar a CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento de cada produto acerca da existência de inconsistência(s) e/ou necessidade de ajuste(s).

8.1.3. Pagar, após o aceite do respectivo produto, as Notas Fiscais apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos serviços prestados, observado o disposto no CONTRATO.

8.1.4. Notificar a CONTRATADA quanto a eventuais erros e/ou irregularidades identificadas nos serviços prestados, fixando-lhe prazo para saná-las.

8.1.5. Assegurar que a OSC PARCEIRA garantirá à CONTRATADA o acesso irrestrito às instalações e equipamentos dos CEUs, assim como aos sistemas de acompanhamento e monitoramento, quando aplicável.

8.1.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração interna relativa a processo ou institucionais que possam influir no desenvolvimento do projeto.

9. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

9.1. Constituem prerrogativas da CONTRATANTE no âmbito deste CONTRATO:

9.1.1. Solicitar esclarecimentos sobre os produtos entregues pela CONTRATADA.

9.1.2. Realizar diligências a fim de verificar as informações apresentadas pela CONTRATADA.

9.1.3. Requerer formalmente à CONTRATADA os serviços mediante demanda.

9.1.4. Solicitar ajustes nas metodologias e modelos padronizados aprovados durante a Etapa 1, a qualquer tempo, a fim de aprimorar a execução contratual, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

9.1.5. Aplicar sanções motivadas diante da inexecução total ou parcial deste CONTRATO, observada a legislação pertinente ao tema.

10. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Durante a Etapa I deste CONTRATO, é obrigação da CONTRATADA revisar e apresentar o desenho dos processos e procedimentos para aferição dos dados da OSC PARCEIRA e da metodologia para realização das aferições, nos termos e seguindo as diretrizes dispostas neste documento e no TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/SME/2026.

10.1.1. Durante a Etapa I, deverá ser entregue o seguinte produto:

a) relatório contendo em detalhes o desenho dos processos e procedimentos para aferição dos dados da OSC PARCEIRA, bem como a metodologia para realização das aferições, incluindo descritivo da metodologia amostral, se aplicável; e

b) proposta de padronização dos relatórios dos Produtos 1, 2, 3 e 4.

10.2. Durante a Etapa II deste CONTRATO, é obrigação da CONTRATADA realizar a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, coleta de dados e a verificação e cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO da PARCERIA, devendo dispor os resultados em RELATÓRIOS DE DESEMPENHO a ser entregue à CONTRATANTE.

10.2.1. Durante a Etapa II, deverá ser entregue o seguinte produto:

10.2.1.1. O relatório do Produto 1 a ser entregue mensalmente pela CONTRATADA deverá conter:

a) resultado da aferição e avaliação dos indicadores de desempenho da OSC PARCEIRA;

b) memória de cálculo de todos os indicadores, contendo fonte de todas as informações e dados utilizados;

c) registro fotográfico de visitas feitas e de ocorrências verificadas, quando for o caso;

d) confrontação de eventuais informações divergentes entre a verificação pela CONTRATADA e a informação obtida junto à OSC PARCEIRA;

e) indicação de potenciais itens e procedimentos a serem ajustados a fim de aprimorar o processo de aferição;

f) nome e assinatura da equipe técnica responsável pela elaboração do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO e seu conteúdo; e

g) outras informações relevantes.

10.2.1.2. O relatório do Produto 2 a ser entregue trimestralmente pela CONTRATADA deverá conter:

a) descrição qualitativa e quantitativa das informações recebidas por meio de entrevistas;

b) descrição da aplicação da metodologia amostral para seleção da amostra da entrevista;

c) registro fotográfico de visitas feitas e de ocorrências verificadas, quando for o caso;

d) descrição de todas as percepções captadas por meio das coletas de informação;

e) indicação de potenciais itens e procedimentos a serem ajustados a fim de aprimorar o processo de aferição; e

f) outras informações relevantes.

10.2.1.3. O relatório do Produto 3 a ser entregue semestralmente pela CONTRATADA deverá conter:

a) descrição de todos os documentos e arquivos analisados;

b) descrição das análises realizadas, apontando pontos de conformidade e eventuais desconformidades de forma detalhada;

c) indicação de potenciais itens e procedimentos a serem ajustados a fim de aprimorar o processo de aferição; e

d) outras informações relevantes.

10.2.1.4. O relatório do Produto 4 a ser entregue trimestralmente pela CONTRATADA deverá conter:

a) descrição quantitativa e qualitativa de todos os objetos de análise;

b) descrição das análises realizadas, apontando pontos de conformidade e eventuais desconformidades de forma detalhada;

c) registro fotográfico e/ou digital de eventuais inconformidades encontradas, conforme o caso;

d) indicação de potenciais itens e procedimentos a serem ajustados a fim de aprimorar o processo de aferição; e

e) outras informações relevantes.

10.3. É obrigação da CONTRATADA realizar o cálculo do REPASSE MENSAL EFETIVO, informando seu cálculo e valor à CONTRATANTE.

10.4. Em caso de notificação pela CONTRATANTE de inconsistência(s) em algum dos produtos entregues a CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos e fazer as correções cabíveis em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

10.4.1. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE, desde que mediante prévia solicitação justificada da CONTRATADA.

10.5. Sempre que necessário à execução do objeto, a CONTRATADA deverá realizar visitas técnicas aos CEUs.

10.6. A CONTRATADA deverá dispor de todo o pessoal e equipamentos técnicos, inclusive Equipamentos de Proteção Pessoal (EPI), necessários à execução do objeto.

08.7. É de responsabilidade da CONTRATADA a seleção, treinamento e supervisão de seus empregados, assumindo o compromisso sobre encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria.

10.8. Submeter à aprovação da Unidade de fiscalização da SME, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.

10.9. Manter banco de dados atualizado com todas as informações coletadas a respeito da PARCERIA disponíveis para consulta da CONTRATANTE a qualquer tempo.

10.10. Garantir a confidencialidade de dados e informações coletados e produzidos, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

10.11. A CONTRATADA, sempre que produzir algum documento, relatório, manual, análise ou estudo, deverá encaminhar, por e-mail indicado, à CONTRATANTE.

10.12. A CONTRATADA deve comunicar a esta Secretaria, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário e/ou quando lhe for solicitado.

10.13. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pela execução do objeto deste Termo, e responde em qualquer caso por eventual dano ou prejuízo de qualquer natureza, que possa causar a terceiros, bem como, pela inexecução total ou execução parcial deste objeto.

10.14. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital e seus anexos.

10.15. Cumprir com todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência, relativas a cada serviço executado.

11. DA EQUIPE TÉCNICA

11.1. A prestação dos serviços pela CONTRATADA utilizará mão de obra especializada, para a execução das tarefas atinentes a este Contrato, sendo certo que os profissionais designados deverão estar aptos a atender as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

12. DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1. As empresas interessadas deverão apresentar suas propostas em folha timbrada, conforme o Anexo III deste Termo de Referência.

12.2. A proposta deverá compreender a descrição detalhada do produto ofertado, bem como o respectivo preço unitário e o preço total e a validade do produto, quando couber.

12.3. A proposta deverá ter validade mínima obrigatória de 120 (cento e vinte dias) dias corridos.

12.4. Será considerada inexequível, quando o seu valor for inferior em 50% (cinquenta por cento) do valor de referência da pesquisa de mercado. Neste caso, será dada oportunidade à proponente para comprovar a exequibilidade, sendo desclassificada e excluída do certame caso não o faça no prazo estipulado pela CONTRATANTE.

12.5. As propostas deverão ser enviadas pelo sistema, no prazo estipulado, devidamente preenchidas, rubricados e assinados pelo representante legal da empresa.

12.6. O colaborador que enviar a proposta presume-se autorizado pela interessada, não podendo esta alegar ausência de alçada ou qualquer outro impasse, ficando vinculada às condições e valores ofertados.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 combinada com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular a este Termo de Referência e à Proposta oferecida pela CONTRATADA.

13.2. Poderá ser alterado o quantitativo/qualitativo do OBJETO, pela CONTRATANTE, mediante anuência das PARTES, sem que isso implique em alteração das condições contratuais.

13.3. Os acréscimos ou supressões poderão se dar até o(s) limite(s) de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder tais limites estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

14. DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

14.1. Os serviços serão executados conforme os objetos especificados no item 4 deste Termo de Referência, observadas as disposições abaixo:

14.1.1. A Ordem de Serviço para a ETAPA I prevista na TABELA 1 serão emitidas em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

14.1.2. O prazo para emissão da ORDEM DE SERVIÇO para a ETAPA 1 previsto no subitem 14.1.1 acima poderá ser prorrogado por igual período.

14.1.3. As Ordens de Serviço para os demais produtos previstas na Tabela 2 do item 4.4 serão emitidas com aviso prévio de, no mínimo, 3 (três) dias úteis do início da Etapa II.

14.2. Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos em consonância com as diretrizes e regras previamente emanadas pela CONTRATANTE, consoante o exposto na Ordem de Serviço, bem como com as normas técnicas e legais vigentes.

14.3. A CONTRATADA será responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do objeto contratado, não se admitindo a alegação de ignorância em relação a tais documentos e elementos.

15. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal, de suborno ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no art. 114, II, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

15.2 Em conformidade ao disposto nos incisos II e IV do art. 14 da Lei 14.133/2021, para a disputa de licitação e execução da contratação, não poderá participar, direta ou indiretamente:

a) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; e

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Nos termos da legislação licitatória e sob responsabilidade da CONTRATADA, esta poderá subcontratar serviços necessários à consecução dos projetos quando identificar a necessidade de realização de atividades extraordinárias, que não constem de seu escopo de atividades ou demandam equipe com expertise profissional específica, observado o limite de 20% do objeto subcontratações e mediante autorização prévia da Administração em conformidade aos requisitos e vedações do artigo 122 da Lei 14.133/21.

16.2. No caso de eventual subcontratação de serviço técnico especializado, as condições de contratação e de remuneração serão de responsabilidade da CONTRATADA, podendo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, ser submetidas à avaliação e expressa deliberação da CONTRATADA, no âmbito de cada projeto específico.

16.3. A subcontratação dos serviços tratados neste item não acarretará qualquer prejuízo em relação às responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, conforme as condições estabelecidas em Contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado conforme o ateste da entrega de cada um dos Produtos descritos no item 4 pelo Fiscal do Contrato e emissão da respectiva nota fiscal pela CONTRATADA, no importe definido para o exercício dos serviços contratualizados, nos termos da PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA.

17.2. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, condicionado ao ateste, pelo Fiscal do Contrato, do cumprimento com as obrigações contratuais assumidas, bem como a entrega de toda a documentação exigida na Portaria SF 275/SF/2024.

17.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA no momento da entrega do objeto.

17.4. São também condições para o pagamento:

17.4.1. A apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal que discrimine os produtos efetivamente entregues, juntamente com o Requerimento de Pagamento.

17.4.2. A ausência de registro no CADIN Municipal, conforme previsto pela Lei municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto municipal nº 47.096/2006 também é condição para o pagamento.

17.5. Caso haja faturamento em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência, na Proposta ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

17.6. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, o motivo da não aprovação da Nota Fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta.

17.7. A devolução da Nota Fiscal, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 2 (dois) dias úteis da data da comunicação formal pela CONTRATANTE.

17.8. A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados no prazo acima estipulado, que poderá ser prorrogado por até 2 (duas) vezes, a critério da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

17.9. A fluência do prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que a regularização for cumprida, não configurando atraso no pagamento.

17.10. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais e legais, sendo vedado o pagamento antecipado.

17.11. Do valor devido poderão ser deduzidos eventuais débitos da CONTRATADA junto à Administração, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de penalidades contratuais

17.12. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

17.13. Ressalte-se que, na hipótese de atraso no pagamento, poderá ser devida compensação financeira, conforme disposto na Portaria SF nº 5, de 5 de janeiro de 2012.

18. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

18.1. Serão designados, formalmente pela CONTRATANTE, um Gestor e um Fiscal para acompanhar e fiscalizar a perfeita entrega dos produtos, permitida a assistência de terceiros.

18.2. A gestão e a fiscalização realizadas pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução.

18.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não exime a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos e/ou serviços que são de sua competência.

18.4. Todas as ocorrências relativas à sua execução desta contratação deverão ser registradas nos autos do processo administrativo da contratação e/ou sancionatório, conforme for o caso, pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, determinando, sempre que necessário e conveniente, as devidas providências que visem ao pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

19. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

19.1. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, na Proposta oferecida pela CONTRATADA e tampouco em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas, conforme a gravidade do caso.

19.2. Os atestes deverão ser feitos, por escrito e justificadamente, nos autos do processo administrativo de contratação/pagamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato.

19.3. Constatada qualquer inadequação, a CONTRATADA será comunicada, por escrito, pelo Gestor do Contrato, e terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para realizar a troca e/ou os reparos e ajustes devidos, sob pena de aplicação das sanções previstas e possibilidade de rescisão, a critério da CONTRATANTE.

19.4. Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o prazo para o recebimento será reiniciado, recontando-se novamente do ajuste ou da explicação apresentada pela CONTRATADA.

19.5. Não havendo o recebimento definitivo, o que será justificado pelo Gestor do Contrato nos autos do processo administrativo de contratação/pagamento, será aplicada a correspondente sanção.

19.6. Os recebimentos provisório e/ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Comete infração administrativa previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21; da Lei Federal nº 10.520/02; do Decreto Municipal nº 62.100/22, e demais normas pertinentes, a CONTRATADA que:

20.1.1. Apresentar documentação falsa.

20.1.2. Deixar de entregar tempestivamente os documentos previstos no certame.

20.1.3. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contração.

20.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

20.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

20.1.6. Comportar-se de modo inidôneo.

20.1.7. Cometer fraude fiscal.

20.1.8. Fizer declaração falsa.

20.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações administrativas discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

20.2.2. Multas na forma prevista do item 20.5. e seguintes;

20.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

20.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos.

20.2.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

20.2.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

20.2.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

20.2.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

20.4. As penalidades aplicáveis são as previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, se não previsto o percentual em lei, serão aplicadas conforme o presente item.

20.5. Pela inexecução total ou parcial de cada Produto a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Produto na hipótese de inexecução total.

20.5.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela não cumprida do Produto pela inexecução parcial.

20.5.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto do Produto calculada sobre o valor da parcela do fornecimento feito com atraso, até o 10° dia de atraso.

20.5.4. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução do objeto de entrega do Produto calculada sobre o valor da parcela do Serviço feito com atraso, a partir do 11° dia de atraso, até o limite de 30° dia.

20.5.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Produto na hipótese de descumprimento de qualquer das condições ajustadas, cujas sanções não estejam previstas nesta cláusula.

20.5.6. As multas previstas nos incisos acima são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da Ordem de Serviço, quando poderá ser cancelado o Contrato.

20.5.7. O período de atraso será contado em dias corridos.

20.6. Caberá multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho caso a CONTRATADA se recuse a retirar nota de empenho, ou ainda a retirar a(s) Ordem(ns) de Serviço dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da convocação.

20.6.1. A CONTRATADA incidirá na mesma penalidade caso não apresente a documentação necessária para a assinatura do CONTRATO ou a retirada da Nota de Empenho.

20.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

20.8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses listadas acarretará a aplicação de penalidades relacionadas na Lei Federal 14.133/2021.

20.9. A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

20.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.11. A aplicação das sanções citadas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.12. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura

do Município de São Paulo. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

20.13. Cabe à CONTRATANTE, na condição de fiscal do contrato, a aplicação das penalidades previstas no respectivo Termo de Referência, devendo informar textualmente se a infração ocorreu por força maior, por culpa da contratada ou por fato imputável à Administração.

20.14. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

20.15. Os recursos devem ser dirigidos à Unidade Contratante da SME nas condições previstas em contrato, para deliberação do Ordenador de Despesas.

20.16. Caberão recursos protocolados junto a Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Doutor Diogo de Farias, 1247, CEP: 04037-004, Vila Clementino – São Paulo, SP, das 9h às 17h - dentro do prazo previsto nos termos dos artigos 164 a 168 da Lei Federal 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

20.17. Toda decisão sobre aplicação de penalidade deverá ser informada ao órgão gestor do Contrato, com a finalidade de se garantir o pleno cumprimento da fiscalização geral do Termo de Referência.

20.18. A aplicação da penalidade de multa e/ou impedimento de licitar e contratar, a CONTRATADA será intimada a apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

20.19. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

20.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.21. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.22. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, serão informados e atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

20.23. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

20.24. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20.25. Demais atos previstos como infrações administrativas de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto 62.100/2022, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

21. DAS ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

21.1. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 combinada com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular a este Termo de Referência e à Proposta oferecida pela CONTRATADA.

21.2. Poderá ser alterado o quantitativo/qualitativo do objeto, pela CONTRATANTE, mediante anuência das partes, sem que isso implique em alteração das condições contratuais.

21.3. Os acréscimos ou supressões poderão se dar até o(s) limite(s) de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder tais limites estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

21.5. Poderão levar à extinção da contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial, os seguintes motivos:

21.5.1. Inexecução total ou parcial;

21.5.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;

21.5.3. Atraso injustificado no fornecimento;

21.5.4. Lentidão no cumprimento;

21.5.5. Subcontratação total ou parcial do objeto, ressalvada a subcontratação parcial autorizada pela CONTRATANTE;

21.5.6. Desatendimento das orientações dadas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato;

21.5.7. Cometimento reiterado de faltas;

21.5.8. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução da contratação;

21.5.9. Dissolução da CONTRATADA;

21.5.10. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

21.5.11. Razões de interesse público justificadas pela CONTRATANTE;

21.5.12. Aplicação à CONTRATADA da pena de impedimento de licitar e contratar quando, não sendo cabível aplicação de sanção mais grave, for responsável pelas infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei 14.133/2021, restando impedida no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

21.5.13. Aplicação à CONTRATADA da pena de declaração de inidoneidade quando responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando

impedida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

21.5.14. Não liberação, por parte da CONTRATANTE, do local do fornecimento, nos prazos estabelecidos; e

21.5.15. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da contratação.

21.6. Os casos de extinção da contratação serão formalmente motivados nos autos do processo correspondente à contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22. ESTIMATIVA DE PREÇO

22.1. O preço será aquele que for considerado mais vantajoso para a CONTRATANTE dentre as propostas recebidas no prazo estipulado para o orçamento.

22.2. O prazo estipulado para o recebimento das propostas não será prorrogado, salvo em hipótese excepcional e devidamente justificada.

22.3. O preço estipulado remunerará todas e quaisquer despesas, incluindo os custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas e constituirá a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra será devida.

22.4. Os preços contratuais serão reajustados e corrigidos monetariamente a cada 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado, conforme previsto no §3º do artigo 92 da Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal n° 62.100/2022.

22.5. O índice de reajustes será o Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo (“IPC”), calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (“FIPE”), válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

23. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de São Paulo.

23.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 16.10.12.368.4027.4.364.33903900.00.1.500.9001.0.

23.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

24. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

24.1.1. O critério de julgamento adotado será o “menor preço”, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

24.1.2. Caso mais de uma empresa apresente o mesmo valor, na ausência de negociação frutífera com quaisquer delas, serão adotados, primeiramente, os critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, referentes à preferência de contratação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresários Individuais (MEI) ou Cooperativas participantes, e, após este procedimento, aplicados os critérios do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

24.2.1. Para efeito de qualificação técnica, a proponente deverá comprovar ter executado serviços de características semelhantes em projetos de Parcerias, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprovem a atuação como VERIFICADOR INDEPENDENTE em Termos de Colaboração/Contratos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

24.2.2. Os atestados de capacitação técnico-operacional deverão ser fornecidos em nome da empresa interessada, assinado pelo representante legal ou por funcionário do atestante responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter:

a) A razão social e data de identificação da instituição emitente (CNPJ); Descrição dos serviços prestados;
b) Período de vigência das respectivas contratações;

c) Afirmação de que a empresa interessada prestou serviços com qualidade no(s) domínio(s) mencionado(s); e
d) Local e data de emissão, nome e cargo do responsável pela veracidade das informações.

24.2.3. Não serão aceitos, para fins de comprovação da qualificação técnica, a apresentação de atestados emitidos pela própria empresa, empresa controlada, controladora, de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo controle societário ou por empresa do mesmo grupo econômico do proponente.

24.2.4. Além dos documentos acima nominados, é necessário apresentar também:

24.2.4.1. Comprovação de registro no conselho regional de administração (CRA), ou no conselho regional de contabilidade (CRC), ou no conselho regional de economia (CORECON), ou no conselho regional de engenharia e agronomia (CREA), ou no órgão de classe competente, constando o nome do responsável técnico de nível superior, na forma da lei.

24.2.4.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

24.2.4.3. Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a experiência anterior da licitante em projetos de monitoramento/acompanhamento e gerenciamento de estrutura de gestão de um conjunto formado por, no MÍNIMO, 5 (cinco) INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE, na prestação de serviços.

24.2.4.4. A quantidade mínima de indicadores/índices referidos no item 24.2.4.3 se refere a 01 (um) projeto e não a um conjunto de projetos.

24.2.4.5. Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a experiência anterior da licitante em projetos de aferição, auditoria ou verificação, envolvendo medição de conjunto de, no MÍNIMO, 5 (cinco) indicadores DE DESEMPENHO E QUALIDADE, em serviços prestados em contratos públicos ou privados.

24.2.4.6. A quantidade mínima de indicadores/índices referidos no item 24.2.4.5 se refere a 01 (um) projeto e não a um conjunto de projetos.

24.2.5. Será considerada inabilitada a licitante que não apresentar no mínimo 01 (um)

atestado comprovando a experiência mínima definida nos termos dos itens 24.2.4.3 a 24.2.4.5.

24.2.6. Os atestados de Capacidade Técnica a serem apresentados deverão ser oriundos de Projetos de Parcerias finalizados, ou em andamento, há, no mínimo, 06 (seis) meses.

24.2.7. Os atestados de capacitação técnica a que se referem itens 24.2.4.3 e 24.2.4.5. deverão ser fornecidos em nome da licitante, assinado pelo representante legal ou por funcionário do atestante responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter: a razão social e dados de identificação da instituição eminente; descrição dos serviços prestados; período de vigência das respectivas contratações; afirmação de que a proponente prestou os serviços descritos nos itens 24.2.4.3. a 24.2.6 ; local e data de emissão, nome, cargo do responsável pela veracidade das informações.

24.2.8. É permitido a uma licitante apresentar mais de um atestado emitido pela mesma pessoa jurídica, desde que cada atestado seja referente a projetos distintos. Entende-se por projetos distintos aqueles que apresentarem objetos diferentes entre si, ainda que os atestados sejam referentes à mesma disciplina.

24.2.8. É permitido a uma licitante apresentar mais de um atestado emitido pela mesma pessoa jurídica, desde que cada atestado seja referente a projetos distintos. Entende-se por projetos distintos aqueles que apresentarem objetos diferentes entre si, ainda que os atestados sejam referentes à mesma disciplina.

24.2.9. Não será aceita declaração do próprio proponente, isto é, somente serão considerados atestados de capacidade técnica assinados pelo cliente final receptor direto dos serviços.

24.2.10. Não serão aceitos, para fins de comprovação da qualificação técnica da empresa na fase de habilitação atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa do mesmo grupo econômico da proponente. Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem e empresas sujeitas a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e políticas corporativas.

24.2.11. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

24.2.12. Juntamente com a documentação de capacidade técnica deverão ser entregues os Anexos IV, V, VII, VIII, IX e VI, se for o caso, devidamente preenchidos, rubricados e assinados pelo representante legal da empresa.

24.3. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE CONTRATAÇÃO

24.3.1. Para a contratação, a empresa interessada deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal exigida pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022, conforme a modalidade da licitação a ser utilizada.

24.3.2. Caso não esteja cadastrada como contribuinte do Município de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, atestando o não cadastramento e afirmando que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários (Modelo – Anexo IV).

24.3.3. Deverá apresentar, também, conforme determinado pela Lei Municipal nº 14.094/2005 (Decreto Municipal nº 47.096/2006) prova de regularidade perante o CADIN Municipal (Cadastro Informativo Municipal), ciente de que a existência de qualquer registro suspende todo e qualquer pagamento devido até a respectiva regularização.

24.3.4. Os documentos que comprovem os poderes do representante legal da empresa também deverão ser enviados para viabilizar a contratação (ex.: contrato social, procuração e substabelecimento).

24.3.5. A CONTRATADA tem ciência e expressamente consente com o tratamento, pela CONTRATANTE, dos dados pessoais do(s) seu(s) representante(s), nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, para as finalidades legítimas relacionadas a esta contratação e ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória (Modelo – Anexo VIII).

24.3.6. A CONTRATANTE poderá exigir outros documentos e certidões complementares, nas hipóteses em que o objeto da contratação assim o recomendar, bem como poderá proceder à verificação prévia quanto à reputação e idoneidade da empresa interessada.

24.3.7. Nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 56.475/2015, às ME/EPP/MEI/Cooperativas participantes será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que forem declaradas vencedoras, prorrogável a critério da CONTRATANTE, para a eventual regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que a não regularização da documentação no prazo implicará decadência do direito à contratação.

25. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

25.1. Será permitida a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, condicionada ao cumprimento do previsto no Artigo 15 da Lei 14.133/21:

> Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observada as seguintes normas:
>
> I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
>
> II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
>
> III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
>
> IV - impedimento da empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
>
> V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
>
> §1º - O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.
>
> §2º - O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
>
> §3º - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§4º - Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§5º - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentadas pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

26. DA GARANTIA CONTRATUAL

26.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R$ ..... *(indicar valor)*, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato para o período de 1 (um) ano, sob qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal n° 14.133/2021, devendo a CONTRATADA apresentá-la no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da data da assinatura deste contrato, nos termos do art. 125, §1º, do Decreto nº 62.100/22.

26.1.1. O seguro-garantia ou fiança bancária deverão observar os requisitos e parâmetros previstos na Portaria SF nº 338/2021 e alterações.

26.2**.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar ou renovar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre ao mesmo percentual previsto na cláusula 11.1.

26.3. O não cumprimento do disposto nas cláusulas 26.1 e 26.2 ensejará aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

26.4. A garantia poderá ser utilizada para satisfazer quaisquer débitos, perdas ou danos decorrentes da execução deste contrato, sofridos pelo CONTRATANTE ou por terceiros, inclusive os prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial deste contrato e as multas aplicadas à CONTRATADA.

26.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

26.5.1. Na hipótese de existência de demandas trabalhistas ou de terceiros que possam implicar na responsabilidade patrimonial do CONTRATANTE, a garantia será retida, e poderá ser utilizada para garantia do juízo.

26.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades referidas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.7. A garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 30 dias, para além do prazo estimado para encerramento da execução do contrato pela CONTRATADA.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Toda a manutenção e assistência técnica da solução proposta, incluindo equipamentos, aplicativos e infraestrutura lógica, ofertados e abrangidos pelo escopo do contrato, deverão ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá assegurar a sua normalidade em até 5 dias após a identificação de um problema, qualquer seja.

27.2. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 1 (um) dia útil, realizar auditorias e verificações na solução implantada. Na constatação de irregularidades, a CONTRATADA deverá responder a Secretaria de Educação do Município de São Paulo, após comunicação formal, os procedimentos adotados para a solução.

27.3. No âmbito da execução do ESCOPO deste CONTRATO, a CONTRATADA deverá observar as disposições do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/SME/2026, em especial as especificações de serviços previstas para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, no ANEXO VII – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.

27.4. É dispensada a assinatura de Ordens de Serviço por parte da CONTRATADA.

27.5. A interessada se obriga a atualizar o e-mail oficial de comunicação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, sendo consideradas válidas e

efetivamente entregues, todas as comunicações e documentos enviados para o correio eletrônico indicado.

27.6. As mesmas regras serão utilizadas para cartas e documentos físicos enviados ao endereço da sede indicado na proposta.

27.7. O colaborador que receber o e-mail indicado ou a correspondência física enviada presume-se autorizado pela interessada, não podendo esta alegar ausência de alçada, por exemplo.

27.8. As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os interessados e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

27.9. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a CONTRATANTE, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

27.10. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de todas as informações e de todos os documentos apresentados.

27.11. Serão observados a Lei Complementar Federal nº 123/2006, em especial no que concerne aos critérios de enquadramento previstos no artigo 3º incisos I e II, e o Decreto Municipal nº 56.475/2015, que dispõem sobre o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP), bem como aos Microempresários Individuais (MEI) e às Cooperativas, sendo oportunizada a faculdade de cobrir a melhor proposta obtida, oferecida originalmente por pessoa jurídica não beneficiária.

27.12. Na hipótese de enquadramento como ME, EPP, MEI ou Cooperativa, os interessados deverão enviar, junto com a Qualificação Técnica, o Anexo VI deste Termo de Referência, devidamente preenchido e assinado. A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e nas sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do interessado se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da contratação.

27.13. No caso das Cooperativas, o tratamento jurídico diferenciado será concedido àquelas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, salvo quando vedada a sua participação nos termos do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 15.944/2013, ou seja, nos casos em que a execução do objeto envolva a prestação unicamente de trabalho não eventual por empregados da cooperativa (art. 3º da CLT) à CONTRATANTE.

27.14. O Microempreendedor Individual (MEI) é modalidade de microempresa, podendo fazer jus aos benefícios previstos no Decreto Municipal nº 56.475/2015. A declaração da sua condição de microempresa poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido pelo Portal do Empreendedor.

27.15. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado as pessoas jurídicas que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

27.16. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anular por ilegalidade, no todo ou em parte, este processo de contratação, sem que tenham os interessados direito a qualquer indenização, conforme art. 71, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.17. A contratação será formalizada mediante instrumento de contrato, na forma do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.18. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra, devendo indenizar todos os eventuais custos e despesas financeiras que venham a ser suportada pela CONTRATANTE, por força de decisão judicial que aponte a existência de vínculo empregatício.

27.19. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em

pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

27.20. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

27.21. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais disciplinadoras da matéria.

27.22. Na eventual necessidade de se realizar uma transição contratual, deverá ser observado um período de adaptação dos procedimentos e rotinas, cujo prazo máximo será definido pela CONTRATANTE, a fim de que a execução, a gestão e a fiscalização do Contrato permaneçam ocorrendo de forma plena e satisfatória, sem interrupção do fornecimento dos bens.

27.23. Fica, desde logo, eleito o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

27.24. A apresentação de Proposta implica na aceitação tácita de todas as disposições contidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

ANEXO I – Glossário do Edital nº 01/SME/2025. (EM PDF) – SEI164461177.

ANEXO II – Tabela 1: Indicadores, parâmetros para o alcance das Metas, DESCONTOS POR PERFOMACE no REPASSE MENSAL e meios de verificação das metas da PARCERIA. (EM PDF) – SEI164462024.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

TERMO DE REFERÊNCIA Nº [•]/SME/2026

PROCESSO SEI nº [•]

OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE, pelo período de 60 (sessenta) meses, na realização de aferição do desempenho das metas e da qualidade dos serviços prestados pela OSC PARCEIRA do TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/SME/2026, sobre a oferta de ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE nos 5 (cinco) Centros Educacionais Unificados (CEUs) no Município de São Paulo, em conformidade com o disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/SME/2025.

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [.], situada na [endereço completo], e-mail [.], telefone [.], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], propõe prestar os serviços objeto e, questão, nos seguintes preços e condições:

Produto	Periodicidade	Entrega	Nº entregas	Remuneração(R$	Total (R$)
ETAPA 1 – METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DOS INDICADORES DO DESEMPENHO					
Etapa 1 – Definição da Metodologia	Pontual	Até 30 dias contados da assinatura do presente Contrato	1		
ETAPA 2 – AFERIÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E CÁLCULO DO FATOR DE DESEMPENHO					

Produto 1 – Aferição de Indicadores de Desempenho	Mensal	Após a entrega da Etapa 1 e até o fim a vigência do Contrato	59		
Produto 2 – Relatório de Avaliação de Satisfação dos Usuários	Trimestral	Até 60 dias corridos do encerramento do término do trimestre avaliado.	19		
Produto 4 – Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e Cálculo Mensal Efetivo	Trimestral	Até 20 dias corridos após a entrega do Relatório da OSC.	19		
ETAPA 2 – AVERIGUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS					
Produto 3 – Relatório de Apoio na Avaliação de Prestação de Contas	Semestral	Até 20 dias corridos após a entrega da documentação da OSC.	10		
Remuneração global					

[Local do estabelecimento], [data].

_____

Nome do Representante Legal

Cargo

OBS.: juntamente com a proposta, sugere-se o envio das declarações e anexos pertinentes previstos no TR. Sem prejuízo, no ato da contratação é obrigatório o envio dos anexos e declarações pertinentes devidamente preenchidos, rubricados e assinados pelo representante legal da empresa.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES DO PROPONENTE

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

TERMO DE REFERÊNCIA Nº [•]/SME/2026

PROCESSO SEI nº [•]

OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE, pelo período de 60 (sessenta) meses, na realização de aferição do desempenho das metas e da qualidade dos serviços prestados pela OSC PARCEIRA do TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/SME/2026, sobre a oferta de ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE nos 5 (cinco) Centros Educacionais Unificados (CEUs) no Município de São Paulo, em conformidade com o disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/SME/2025.

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [.], situada na [endereço completo], e-mail [.], telefone [.], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], propõe prestar os serviços objeto em questão, DECLARANDO, sob as penas da lei, que:

1. tem plenas condições de prestar os serviços, o objeto da presente contratação, nos exatos termos da especificação contida no Termo de Referência, independentemente de demais compromissos porventura anteriormente firmados, inclusive no que tange à disponibilização de mão de obra, se necessária;
2. os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação;
3. conhece, atende e se submete a todos os itens e condições do Termo de Referência, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, nº 12.846/2013 e, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, regulada pelo Decreto Municipal nº 56.475/2015, dos Decretos Municipais nº 56.475/2015, nº 56.633/2015, bem como, no que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022, e das demais normas complementares que disciplinam a contratação e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente;
4. entrega a última versão/alteração do Contrato Social arquivado na Junta Comercial de seu Estado para conferência e garantia dos poderes de representação legal;
5. até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua contratação, inclusive condenação judicial, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, por ato de improbidade

administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores;

6. não está incursa nas penas disciplinadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

[Local do estabelecimento], [data].

_____

Nome do Representante Legal

Cargo

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

TERMO DE REFERÊNCIA Nº [•]/SME /2026

PROCESSO SEI nº [•]

OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE, pelo período de 60 (sessenta) meses, na realização de aferição do desempenho das metas e da qualidade dos serviços prestados pela OSC PARCEIRA do TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/SME/2026, sobre a oferta de ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE nos 5 (cinco) Centros Educacionais Unificados (CEUs) no Município de São Paulo, em conformidade com o disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/SME/2025.

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [.], situada na [endereço completo], e-mail [.], telefone [.], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem como não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

[local do estabelecimento], [data].

_____

Nome do Representante Legal

Cargo

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

TERMO DE REFERÊNCIA Nº [•]/SME/2026

PROCESSO SEI nº [•]

OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE, pelo período de 60 (sessenta) meses, na realização de aferição do desempenho das metas e da qualidade dos serviços prestados pela OSC PARCEIRA do TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/SME/2026, sobre a oferta de ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE nos 5 (cinco) Centros Educacionais Unificados (CEUs) no Município de São Paulo, em conformidade com o disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/SME/2025.

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [.], situada na [endereço completo], e-mail [.], telefone [.], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], propõe fornecer o objeto em questão, DECLARANDO, sob as penas da lei, que:

1. se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, tampouco fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação;
2. está ciente das penalidades que lhe poderão ser impostas, na hipótese de falsidade da presente declaração, previstas no Termo de Referência e/ou no Contrato e na legislação criminal (art. 299 do Código Penal);
3. auferiu, no último ano-calendário, a receita bruta nos limites estipulados no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

[Local do estabelecimento], [data].

_____

Nome do Representante Legal

Cargo

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

TERMO DE REFERÊNCIA Nº [•]/SME/2026

PROCESSO SEI nº [•]

OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE, pelo período de 60 (sessenta) meses, na realização de aferição do desempenho das metas e da qualidade dos serviços prestados pela OSC PARCEIRA do TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/SME/2026, sobre a oferta de ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE nos 5 (cinco) Centros Educacionais Unificados (CEUs) no Município de São Paulo, em conformidade com o disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/SME/2025.

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [.], situada na [endereço completo], e-mail [.], telefone [.], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], propõe fornecer o objeto em questão, DECLARANDO, sob as penas da lei, que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para fins do tratamento jurídico diferenciado previsto pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

[Local do estabelecimento], [data].

_____

Nome do Representante Legal

Cargo

Recomendamos ajustar o item ao tipo de contratação e objeto contratual.

ANEXO VIII – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

TERMO DE REFERÊNCIA Nº [•]/SME/2026

PROCESSO SEI nº [•]

OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE, pelo período de 60 (sessenta) meses, na realização de aferição do desempenho das metas e da qualidade dos serviços prestados pela OSC PARCEIRA do TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/SME/2026, sobre a oferta de ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE nos 5 (cinco) Centros Educacionais Unificados (CEUs) no Município de São Paulo, em conformidade com o disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/SME/2025.

A empresa, por intermédio de seu representante legal, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização expressa, quaisquer informações de propriedade da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, doravante simplesmente designado como CONTRATANTE, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

1.1. A CONTRATADA reconhece que, em razão da sua prestação de serviços a CONTRATANTE, conforme contrato nº , celebrado em / / , tem acesso a informações do CONTRATANTE, que podem e devem ser conceituadas como sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas sem a expressa e escrita autorização do representante legal do CONTRATANTE, signatário do contrato acima referido.

CLÁUSULA II

2.1 As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da CONTRATANTE e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros. É considerada informação sigilosa, toda e qualquer informação ou dado fornecido, comunicado ou revelado pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, seja “knowhow” e/ou dados, seja de caráter técnico ou não, que esteja em poder da CONTRATANTE e que seja revelado a CONTRATADA por necessidade de execução do trabalho contratado. A "informação" poderá se revestir de qualquer forma, seja oral ou por escrito, a exemplo de: fórmulas, algoritmos, processos, projetos, croquis, fotografias, plantas, desenhos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, nomes de fornecedores, preços e custos, definições, informações de

negócios, dados de funcionários da CONTRATANTE e das Prestadoras de Serviços, dados de usuários, dados processuais e quaisquer outras informações julgadas sigilosas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA III

3.1. Todas as informações e dados que a CONTRATADA tenha acesso ou que lhe seja fornecida pela CONTRATANTE, será objeto de sigilo, indefinidamente, salvo se expressamente estipulado em contrário pela CONTRATANTE. Não será considerada informação sigilosa aquela que:

3.1.1. Seja ou venha a ser identificada como de domínio público;

3.1.2. Se encontrava na posse legítima da CONTRATADA, livre de qualquer obrigação de sigilo, antes de sua revelação pela CONTRATANTE;

3.1.3. Seja expressamente identificada pelo CONTRATANTE como “não sigilosa”;

3.1.4. For revelada em razão de uma ordem, administrativa ou judicial, válida, até a extensão de tais ordens, desde que a CONTRATADA seja notificada previamente e por escrito pelo CONTRATANTE quanto a existência das mesmas, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

3.2. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o responsável deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, signatário do TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/SME/2026, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA IV

4.1. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos atos de seus empregados, subcontratados ou de terceiros por ela indicados, praticados nas dependências da CONTRATANTE, nas dependências das Prestadoras de Serviços, ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a esta ou a seus funcionários e servidores ou colocar em risco o patrimônio da CONTRATANTE, comprometendo-se a promover a substituição imediata daqueles que não corresponderem ao padrão de comportamento exigido.

CLÁUSULA V

5.1. O não cumprimento da obrigação do compromisso de sigilo, estabelecido neste contrato, possibilitará a imediata rescisão do contrato firmado entre as partes, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos comprovadamente sofridos pela CONTRATANTE, ou terceiro prejudicado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

São Paulo, ___ de _____ de ____.

_____

Responsável legal

ANEXO IX - Modelo de declaração formal de dispensa da visita técnica

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa_____ (Razão Social), inscrita no CNPJ Nº: _____, sediada _, por intermédio de seu Representante Legal, infra-assinado e para fins do Pregão Eletrônico nº 900__ /SME/2026, Processo nº_____, declara expressamente que **OPTOU** por **não** realizar a visita/vistoria nas unidades discriminadas no item 5.1 do Termo de Referência e que ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Pregão Eletrônico de nº 900___/SME/2026, Processo Administrativo nº ___.

_____, _____de _____de 20_____.

_____

Representante Legal da Empresa

ANEXO X – Termo de Colaboração nº 01/SME/2026. (EM PDF) – SEI164462586.

Anexo XI – Anexo VII do Edital – Sistema de Aferição do Cumprimento de Metas. (EM PDF), SEI164463603.